



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



## PARECER

**TC-004428.989.23-0**

**Prefeitura Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Cristina Maria Kalil Arantes.

**Advogado(s):** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

### **EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas. Estagnação em baixa efetividade da gestão – **IEG-M**. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do relatório e voto do relator, conforme notas taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, emitiu parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Dr<sup>a</sup>. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

**Publique-se.**

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

**DIMAS RAMALHO**  
Presidente

**SAMY WURMAN**  
Relator



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR SAMY WURMAN**

**30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 14-10-25**

**Item:** 102

**Processo:** TC-004428.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Ibitinga.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Cristina Maria Kalil Arantes.

**Advogado(s):** Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-13.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Irregularidades verificadas nas Fiscalizações Ordenadas. Estagnação em baixa efetividade da gestão – **IEG-M**. Parecer Favorável. Recomendações.

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	60.037	2022
Densidade demográfica	87,09	2022
Extensão territorial	689,391km <sup>2</sup>	2022
Atividade econômica predominante	Produtos Têxteis e Serviços	2022
Arrecadação Municipal	R\$ 271.439.146,41	2022
Receita Corrente Líquida-RCL	R\$ 268.641.254,79	2022

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, relativas ao exercício de 2023.

A fiscalização foi realizada pela **UR-13 – Unidade Regional de Araraquara**.

O relatório final foi inserido no evento 58, do qual se extrai as seguintes ocorrências:

**A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL**

- O município encontra-se na faixa “C – Baixo nível de adequação” do IEG- M/TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Municipal desde o exercício de 2020;

**A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO**



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



- Irregularidades verificadas em Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício de 2023, ainda pendentes de solução;

### A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Os servidores do Controle Interno ocupam função gratificada, situação que vai de encontro à decisão transitada em julgado em 17/09/2020, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676.
- Diversas falhas detectadas na estrutura do Controle Interno e na emissão dos relatórios que podem comprometer a devida operacionalização do mesmo na Prefeitura Municipal, em desacordo com o preceituado nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo 35 da Constituição Estadual; artigo 54, parágrafo único, e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e art. 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte;

### B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Nota “C+” obtida no exercício avaliado e “C” nos anteriores no índice do I-Planejamento;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice e que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### B.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO

- Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não foram contemplados investimentos em parte dos programas e ações destinados a solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município;
- Verificamos que as metas e unidades de medidas não foram estabelecidas adequadamente, havendo imprecisão entre a escolha dos quantitativos e as finalidades almejadas pelas políticas públicas inseridas nas ações;

#### B.1.3 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- A origem descumpriu o limite estabelecido de alterações de dotações por créditos suplementares com base nos limites estabelecidos na LDO (§1º, §2º do art. 10 da 5.373/22), evidenciando a desconformidade entre o conteúdo proposto nas fases de planejamento e execução do orçamento, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e na transparência dos recursos públicos aplicados, em desrespeito ao artigo 1º, § 1º, da LRF;

#### B.2.1.1 GESTÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

- Análises da fiscalização detectaram impropriedades nos registros contábeis lançados à título de restos a pagar não processados no exercício de 2023, comprometendo o registro da dívida de curto prazo, demonstrando uma desorganização dos serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal, estando em desacordo com os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964;

### B.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Estagnação do índice do I-Educ ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice e que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### B.3.1.1 AVCB e ACESSIBILIDADE – UNIDADES ESCOLARES

- Diversos imóveis da Educação do município carecem de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB), em desacordo com o artigo 15, inciso IV do Decreto Estadual nº 63.911/18;



#### **B.3.1.2 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE ENSINO**

- Na fiscalização *in loco* foram detectadas perspectivas de atrasos nas obras em desenvolvimento nos aparelhos públicos de ensino relacionados à dimensão vistoriada;

#### **B.3.1.3 DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO**

- Foi constatada demanda reprimida de vagas (170 vagas) no Ensino Infantil (Creche);

#### **B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)**

- Estagnação do índice do I-Saúde ao longo dos exercícios, estando em fase de adequação;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice e que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### **B.4.1.1 FISCALIZAÇÃO *IN LOCO* EM UNIDADES DE SAÚDE**

- Diversas ocorrências detectadas na fiscalização *in loco* realizada em unidades de saúde relacionadas à política pública vistoriada, ainda pendentes de resolução;

#### **B.4.1.2. LISTA DE ESPERA PARA PROCEDIMENTOS DE SAÚDE**

- Identificadas ocorrências nos atendimentos de saúde, o que compromete a qualidade das políticas públicas que assegurem o pleno acesso a que a população tem direito, desrespeitando o previsto no art. 6º da CF/1988, bem como no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos/1948;

#### **B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)**

- Estagnação do índice do I-Amb ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### **B.5.1.1 MULTAS CETESB**

- Falhas na gestão ambiental com prejuízo ambiental e risco de prejuízo com pagamento de multas aplicada pela CETESB;

#### **B.5.1.2 TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

- Identificadas falhas no sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, requerendo melhorias e investimentos para elevar o desempenho das políticas públicas correlatas;

#### **B.5.1.3 EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)**

- Estagnação do índice do I-Cidade ao longo dos exercícios, estando no menor patamar possível;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice e que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### **B.4.1 ANÁLISE DE RESULTADO DAS AÇÕES (i-Cidade)**

- Metas programadas para o exercício não atingidas (construção e reforma de aparelhos públicos) diante de atrasos na execução operacional programada;
- Com base nas informações do sistema AUDESP (empenhos e liquidações), concluímos pela baixa adequação à execução orçamentária que era prevista originalmente para o exercício de 2023;



#### **B.4.2 ESPAÇOS PÚBLICOS URBANOS VERDES**

- O município deixou de atender o indicador de espaço verde aberto por pessoa referenciado pela OMS;

#### **B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)**

- O I-Gov TI ao longo dos exercícios, estava no menor patamar possível, melhorando no exercício fiscalizado para C+, porém, ainda “em fase de adequação”;
- Ocorrência de diversas falhas relacionadas aos quesitos que compõem o índice e que afetam diretamente o enquadramento no patamar atual;

#### **B.6. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- O Resultado Primário previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO;
- O resultado apurado mostra que o Ente superou o limite previsto no § 1º do artigo 167-A (85,00%) da Constituição Federal de 1988;

#### **C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit, mas totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior;

#### **C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS**

- Não houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021;
- Os recursos recebidos mediante transferências especiais do Estado não foram contabilizados adequadamente;

#### **C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

- Detectada uma majoração de 47,01% na Dívida de Longo Prazo entre exercícios;

#### **C.1.5.1. PRECATÓRIOS**

- O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios;
- Insuficiente planejamento, no anexo de riscos fiscais, que pudesse contribuir na administração do ônus financeiro advindo de demandas judiciais relacionadas ao pagamento de horas intra e extraclases do magistério;

#### **D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame;

#### **D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO**

- O Conselho deixou de supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, em desacordo com o artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020;

#### **D.2.1.1 IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONVÊNIO Nº 319/2020**

- Transferências de recursos efetuadas no exercício de 2023 pela Prefeitura Municipal de Ibitinga para a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com características de contratação verbal, o que aponta situação de nulidade, nos termos do parágrafo único do art.



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



60, c.c. o “caput” do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/1993;

### D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- O Conselho deixou de aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, nos termos estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012);

### E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Diversas falhas referentes ao acesso à informação e à lei da transparência fiscal;

### E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências constatadas entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

### F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

### F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Atendimento parcial às instruções e às recomendações desta Corte de Contas.

Notificada a autoridade responsável, a senhora **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES** apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 91.

As justificativas destacam a limitação de recursos financeiros e humanos, o contexto socioeconômico desfavorável, os esforços já realizados para correção das irregularidades, a natureza formal das falhas apontadas e o compromisso da gestão em sanar as pendências e cumprir a legislação vigente.

Os autos tramitaram pelo **DIPE - Departamento de Instrução Processual Especializada**, tendo a **Unidade de Cálculos** atestado a aplicação dos mínimos constitucionais e legais, manifestando-se pela emissão de parecer favorável, embora ressaltasse a baixa efetividade da gestão municipal.

Igualmente, a **Vertente Econômica** entendeu que a situação das contas é de equilíbrio, entretanto realçou o problema referente aos restos a pagar, que necessita ser regularizado, ao passo que a **Unidade Jurídica** frisou as impropriedades relacionadas à gestão de recursos humanos.

A i. **Chefia do DIPE** endossou as manifestações dos preopinantes, pela aprovação com recomendações (evento 105).



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão resultados insatisfatórios do IEG-M (reincidência); índice elevado de alterações orçamentárias (25,20% da despesa inicial); das falhas graves nas áreas do Ensino e Saúde; desacertos na gestão de recursos humanos e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 115.

### Síntese do apurado pela fiscalização:

#### Histórico do IEG-M

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C+	C
i-Gov-TI	C+	C	C	C+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício ( <b>déficit</b> )	-2,43%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	8,56%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Não
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Desfavorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário**



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,24%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	28,08%
ENSINO - Fundeb <sup>1</sup> aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	92,22%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	24,10%

**Pareceres de exercícios anteriores:**

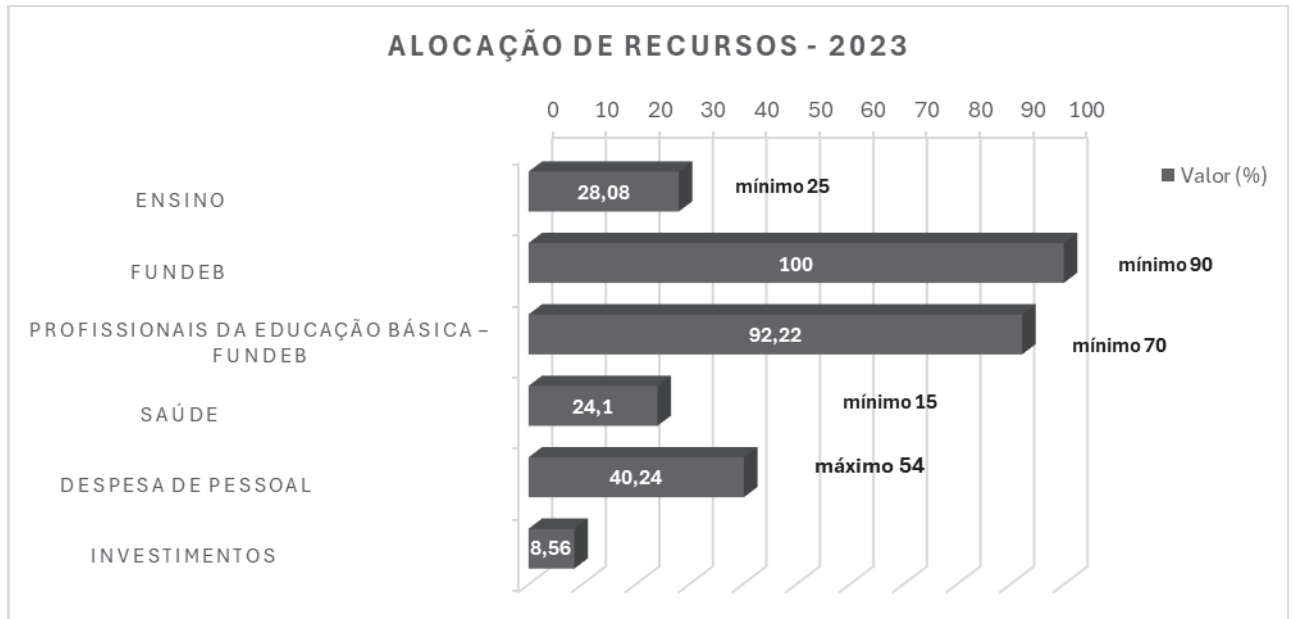
Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2021	TC-006818.989.20	19/02/2024	Favorável com ressalvas	-
2020	TC-002835.989.20	10/02/2023	Favorável com ressalvas	-
2019	TC-004487.989.19	27/07/2021	Favorável com ressalvas	-

**Os autos constaram da pauta da Sessão de 23.09.2025 e foram retirados com retorno ao gabinete.**

**É o relatório.**

**VOTO**

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA**, relativas ao exercício de 2023, **merecem aprovação** diante da análise dos pontos essenciais da gestão, de maneira que as impropriedades detectadas podem ser levadas ao campo das recomendações, como passo a expor.



<b>Transferência ao Legislativo</b>	Regular
<b>Resultado da Execução Orçamentária</b>	Déficit 2,43%
<b>Resultado Financeiro</b>	Superávit
<b>Remuneração dos Agentes Políticos</b>	Regular
<b>Encargos Sociais</b>	Regular
<b>Precatório – Regime Ordinário</b>	Regular

Depreende-se da instrução dos autos o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes à aplicação dos recursos no Ensino e na Saúde, bem como a observância aos limites de gastos com pessoal e transferência de recursos ao Legislativo.

Na manutenção e desenvolvimento do **Ensino** foi aplicado o equivalente a **28,08%** da receita resultante de impostos, superior ao mínimo obrigatório de 25%, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do **FUNDEB**, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



A aplicação em ações e serviços de **Saúde** alcançou **24,10%** da arrecadação de impostos, acima do mínimo de 15% obrigatório.

A transferência financeira à Câmara Municipal obedeceu a limitação disposta no artigo 29-A da Constituição Federal.

As **despesas com pessoal** observaram os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos encargos sociais.

A fiscalização não apontou incorreção nos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

### Aspectos econômico, orçamentário e financeiro

Com base nos dados gerados pelo Sistema AudeSP, foi verificada a ocorrência de déficit da execução orçamentária, totalmente amparado pelo superávit do exercício anterior:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	223.314.375,40	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	178.085.219,50	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$	6.145.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	1.547.975,13	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	46.069.021,85	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO			
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-R\$</b>	<b>5.436.890,82</b>	<b>-2,43%</b>

Com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Resultados	Exercício em exame		Exercício anterior		%
Financeiro	R\$	13.655.700,74	R\$	18.191.002,26	-24,93%
Econômico	R\$	4.457.496,75	R\$	14.038.711,42	-68,25%
Patrimonial	R\$	162.906.353,88	R\$	157.816.040,27	3,23%

Ainda nessa seara, foram verificadas alterações orçamentárias equivalentes a 25,20% da despesa inicialmente fixada, em dissonância com o Comunicado **SDG** nº 32/2015, situação que revela fragilidade no planejamento.

A auditoria relatou a existência de irregularidades na gestão de restos a pagar:

*“(…) Cabe destacar que dos R\$ 8.600.878,88 de saldo inicial inscritos em restos a pagar não processados, apenas R\$ 3.967.292,91 foram efetivamente liquidados e tornado aptos para pagamento, restando R\$ 898.974,56 para cancelamento ao término do exercício.*

*Dos dados ilustrados acima, constatamos duas situações sujeitas a questionamentos:*

- *A permanência de R\$ 3.734.611,41 de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2023, sem definição quanto a liquidação e cancelamento;*
- *A existência de R\$ 106.763,84 de restos a pagar que alteraram a situação de não processados para processados após liquidação, porém não foram pagos no exercício (...).*

Entendimento do **DIPE- economia** <sup>2</sup>:

*“(…) Entendo que, embora a gestão dos restos a pagar configure aspecto preocupante, sobretudo diante dos valores expressivos não processados e das fragilidades nos controles evidenciadas, tal situação, isoladamente, não possui gravidade suficiente para macular as contas municipais. Contudo, recomenda-se que a Municipalidade adote, com a máxima urgência, medidas corretivas que assegurem maior rigor na gestão dos passivos, promovendo a regularização dos registros contábeis e o fortalecimento dos mecanismos de controle, de modo a prevenir a reincidência dessas impropriedades em exercícios futuros (...).*

Diante da abertura de processo administrativo noticiada pela defesa e do parecer da Assessoria Técnica, a falha pode ser excepcionalmente relevada.

<sup>2</sup> Evento 105.2.



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Quanto ao pagamento das obrigações judiciais há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, sendo atestada a suficiência dos depósitos do exercício, embora haja incorreção nos registros no Balanço Patrimonial, o que deve ser regularizado.

Observa-se a quitação dos requisitórios de baixa monta.

### Execução das Políticas Públicas

Este e. Tribunal tem se dedicado a demonstrar aos gestores municipais que não basta o atendimento aos índices legais e constitucionais, porquanto a aplicação dos recursos tem que ser acompanhada de impacto positivo para a população, sob a forma de adequados e eficientes serviços públicos.

As impropriedades são recorrentes na execução das políticas públicas das principais áreas que foram detectadas pelo **IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal** e evidencia um cenário de estagnação:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
<b>IEG-M</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>	<b>C</b>
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	B	B	C+
i-Educ	C	C	C	C
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C+	C
i-Gov-TI	C+	C	C	C+

<b>A</b> Altamente Efetiva	<b>B+</b> Muito Efetiva	<b>B</b> Efetiva	<b>C+</b> Em fase de adequação	<b>C</b> Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

### Execução das Políticas Públicas do Ensino



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



<b>I- E D U C</b>	mede o resultado das ações da gestão Pública Municipal nesta área por meio de uma série de quesitos específicos relativos à educação infantil e Ensino Fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar. Este índice reúne informações sobre avaliação escolar, Conselho e Plano Municipal de Educação, infraestrutura, merenda escolar, qualificação de professores, transporte escolar, quantitativo de vagas, material e uniforme escolares.
-----------------------------------	--

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C	C	C	C

A série histórica do **i-Educ** apresenta estagnação em baixo índice de efetividade, ganhando destaque os seguintes aspectos:

- Não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica;
- O Conselho deixou de supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Demanda reprimida de vagas no Ensino Infantil (Creche).<sup>3</sup>

Outro apontamento de grande importância refere-se às demandas judiciais envolvendo problemas relacionados à jornada dos professores, tendo sido informado pela Prefeitura que estão em trâmite mais de duzentas ações, o que pode comprometer exercícios futuros, com risco subdimensionado nos anexos de riscos fiscais.

Destarte, é imperioso recomendar-se que a Administração providencie o diagnóstico da situação e tome medidas preventivas e sanadoras, com foco em melhorar as práticas educacionais nas Instituições de Ensino, com desenvolvimento de processos pedagógicos significativos, ações efetivas de valorização dos professores, bem como investimentos na estrutura.

### Execução das Políticas Públicas da Saúde

3

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	653	483	-170



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



I- S A Ú D E	mede o resultado das ações da gestão Pública Municipal neste tema por meio de uma série de quesitos específicos, com ênfase nos processos realizados pelas prefeituras relacionados à Atenção Básica, Equipe Saúde da Família, Conselho Municipal da Saúde, atendimento à população para tratamento de doenças como tuberculose, hanseníase e cobertura das campanhas de vacinação e de orientação à população.
-----------------------------	---

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C+	C+	C+	C+

O cenário na área da saúde igualmente apresenta estagnação na nota “C+” (em fase de adequação) e os apontamentos da fiscalização são relevantes:

- Deficiência nas taxas de cobertura vacinal;
- Lista de espera para procedimentos de saúde.

Assim, como na Educação, o Administrador Público deverá adotar medidas corretivas.

### Execução das Políticas Públicas Ambientais

I- A M B	mede o resultado das ações relacionadas ao meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas. Este índice contém informações sobre resíduos sólidos, educação ambiental, estrutura ambiental e conselho ambiental.
-------------------	---

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	C

Constatou-se estagnação do índice na nota mais baixa e foram registradas impropriedades:

- Nem todas as regiões do município são atendidas pela Coleta Seletiva;
- Ausência de procedimento de resíduos para aterrar o lixo;
- Ausência de programação de coleta de resíduos dos serviços de saúde
- Trâmite de processos de atuações de Multa pela CETESB, além de danos ambientais com potencial de gerar vultosos prejuízos aos cofres públicos.

Os apontamentos são reincidentes e cabe ao gestor promover as medidas necessárias com a maior brevidade possível.



**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**  
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Embora a manutenção da nota “C” no **IEG-M** nos últimos sete exercícios (2017 a 2023) revele a falta de adoção de medidas eficazes, sem avanços na gestão, entendo que as falhas podem ser remetidas ao campo das recomendações.

Advirto o administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acolho as manifestações favoráveis do **DIPE** e **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL às contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2023, com recomendações**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**Após o trânsito em julgado**, deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida, **ao arquivo**.

**É o meu voto.**

**São Paulo, 14 de outubro de 2025.**

**SAMY WURMAN**  
**Conselheiro Substituto-Auditor Relator**

rcp